

RESOLUÇÃO Nº 110/2024 – CAP

Altera a Resolução nº 002/2023 – CAP, que “Estabelece procedimentos e critérios para a Promoção na Carreira dos Técnicos Universitários da UDESC.”.

O Presidente da Câmara de Administração e Planejamento - CAP, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 44804/2024, tomada em sessão de 27 de novembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 002/2023 – CAP, que “Estabelece procedimentos e critérios para a Promoção na Carreira dos Técnicos Universitários da UDESC.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para a promoção por titulação do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento, deve ser considerado:

- a) para a primeira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe B) dar-se-á por titulação com a obtenção do Certificado de Especialização na sua área de atuação;
- b) para a segunda classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe C) dar-se-á por titulação com a obtenção do Diploma de Mestrado na sua área de atuação;
- c) para a terceira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe D) dar-se-á por titulação com a obtenção do Diploma de Doutorado na sua área de atuação.

§ 1º. Para obtenção da promoção o servidor poderá apresentar o título a qualquer tempo.

§ 2º. Entende-se por área de atuação a função do cargo para o qual tomou posse.

§ 3º Nos casos em que o Certificado/ Diploma ainda não foi emitido, será aceita Declaração/Certidão de conclusão de curso, conforme modelo Anexo V, emitida pela Instituição, onde conste expressamente que o servidor concluiu o curso, cumpriu todos os requisitos e que faz jus ao título, aguardando apenas a expedição do respectivo Certificado/Diploma. Tal declaração deve ser devidamente assinada pelo setor responsável da Instituição onde o curso foi realizado. Nesse caso, também deverá ser preenchida a Declaração do Anexo VI;

§ 4º Não serão aceitas Atas de Defesa como comprovação de conclusão do curso;

§ 5º Para diplomas emitidos no exterior é necessária a validação por Universidade Brasileira, reconhecida pelo CNE/MEC/CEE. A data de direito de progressão neste caso será a data de reconhecimento do diploma.

§ 6º. A Portaria de homologação da promoção, retroagirá seus efeitos:

- I. A data de homologação do estágio probatório, se o título apresentado for anterior a essa data;

II. A data de expedição do certificado/diploma/declaração de Conclusão de Curso, se o título apresentado for posterior a data de homologação do estágio probatório.”

Art. 2º Fica suprimida a expressão “do cargo ocupado” dos Anexos I e II da Resolução nº 002/2023 – CAP, que “Estabelece procedimentos e critérios para a Promoção na Carreira dos Técnicos Universitários da UDESC.”.

Art. 3º A Resolução nº 002/2023 – CAP, que “Estabelece procedimentos e critérios para a Promoção na Carreira dos Técnicos Universitários da UDESC.”, fica acrescida de [Anexo V](#) e [Anexo VI](#).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de novembro de 2024.

Pedro Girardello da Costa
Presidente da CAP